



## PROCESSO TC nº 04728/21

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Gabinete do Vice Governador  
Responsável: Ana Ligia Costa Feliciano  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Exercício: 2020

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GABINETE DO VICE GOVERNADOR - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00428/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VICE GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, Sra. Ana Ligia Costa Feliciano**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. JULGAR pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Sra. Ana Ligia Costa Feliciano, na condição de Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2020;
2. Arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – PLENÁRIO VIRTUAL

**João Pessoa, 08 de setembro de 2021**



## PROCESSO TC nº 04728/21

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, relativa ao **exercício de 2020**, do **Gabinete da Vice Governadora Ana Ligia Costa Feliciano**.

O **Órgão de Instrução deste Tribunal** emitiu **relatório** com as colocações e observações principais a seguir **resumidas**:

1. De acordo com a Lei Nº 11.627/2020, de 15/01/2020, a despesa fixada para o exercício de 2020, da entidade em análise foi da ordem de R\$ 1.534.536,00;
2. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 1.534.536,00, tendo sido utilizados R\$ 1.184.544,20, o que representou 77,19% do orçamento atualizado;
3. O programa "5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO" representa 100,00% do total empenhado pela entidade;
4. A ação "4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO" representa 89,23% do total empenhado pela entidade;
5. Não há registro de denúncias no exercício de 2020.

Ao final de sua análise, a Auditoria **concluiu pela inexistência de falhas** que maculem a prestação de contas em análise.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, este, por meio do Parecer nº. 01236/21, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pelo(a):

- a) **REGULARIDADE** das contas de responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Ana Ligia Costa Feliciano, atinentes à sua gestão no Gabinete do Vice-Governador ao longo do exercício de 2020;
- b) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e
- c) **ARQUIVAMENTO** da matéria.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

No exame da presente Prestação de Contas não foram constatadas inconformidades pelo Órgão Técnico de Instrução.

Ante o exposto, **voto** pela:

1. **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Sra. Ana Ligia Costa Feliciano, na condição de Vice-Governadora do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2020;
2. Arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 08 de setembro de 2021**  
**Plenário Virtual do TCE/PB**

Assinado 9 de Setembro de 2021 às 09:40



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Setembro de 2021 às 22:34



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 17:15



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL